

PROCESSO CEE Nº

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons.

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº

- APROVADA EM

0237 / 70

D.O.E. de 11/1 JUN 1988: 05

COLEGIO "PROGRESSO"

ARARAQUARA

CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987

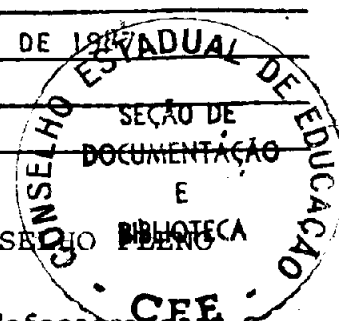
GERALDO MUGAYAR

LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

251 / 88

08 / 06 / 88

CONSELHO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o

2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): 1º GRAU - 1ª/4ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 Sim.

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 Cz\$ 1.191,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87..... Cz\$ 2.941,77

Valor praticado no 1º semestre/87..... Cz\$ 3.100,00

Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87..... 160 %

Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensa

lidade do 2º sem/87 Cz\$ 516,66

O curso faz jus à correção de defasagem ? Sim

Defasagem solicitada a partir de setembro/87 34 %

Percentual para equilíbrio receita-despesa 34 %

Percentual de defasagem concedido 34 %

Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88) Cz\$ 1.329,86

CURSO(S): 1º GRAU - 5ª/8ª série

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86..... Cz\$ 2.029,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87 Cz\$ 5.011,63

Valor praticado no 1º semestre/87..... Cz\$ 4.667,00

Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87..... Cz\$ 130%

Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87: Cz\$ 835,27

O curso faz jus à correção de defasagem ? ----

Defasagem solicitada a partir de setembro/87..... ----

Percentual para equilíbrio receita-despesa ----

Percentual de defasagem concedido ----

Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88)..... Cz\$ 1.612,00

PROCESSO CEE Nº 0237 / 70 (Continuação)

Fls. 02

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 251/88

CURSO(S): 2º GRAU

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 20/87 Sim

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$ 2.509,00

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$ 6.197,23

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$ 5.772,00

Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87 130 %

Mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87..Cz\$ 1.032,87

O curso faz jus à correção de defasagem ? Sim

Defasagem solicitada a partir de setembro/87..... Cz\$ 29%

Percentual para equilíbrio receita-despesa 29 %

Percentual de defasagem concedido 29 %

Mensalidade de dez./87 (base de cálculo para jan./88)..... Cz\$ 2.559,37

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87..

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas..

Valor autorizado para o 2º semestre/86Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87Cz\$

Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

O curso faz jus à correção de defasagem ?

Defasagem solicitada a partir de setembro/87 %

Percentual para equilíbrio receita-despesa %

Percentual de defasagem concedido %

Mensalidade de dez./87 (base de cálculo para jan./88).....Cz\$

CURSO(S):

Foi apresentada a documentação exigida pela Del.CEE nº 20/87....

Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....Cz\$

Valor autorizado para o 1º semestre/87.....Cz\$

Valor praticado no 1º semestre/87.....Cz\$

Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87Cz\$

O curso faz jus à correção de defasagem ?

Defasagem solicitada a partir de setembro/87 %

Percentual para equilíbrio receita-despesa %

Percentual de defasagem concedido %

Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88)Cz\$

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 251/88

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, os quais demonstram a real situação do estabelecimento de ensino, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para as mensalidades a partir de setembro de 1987, podendo a requerente cobrar, para efeito de cálculo das mensalidades de 1988, o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) em dezembro de 1987:

Curso: 1º GRAU - 1ª/4ª sérieCz\$ 1.329,86Curso: 1º GRAU - 5ª/8ª sérieCz\$ 1.612,00Curso: 2º GRAUCz\$ 2.559,37

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

Curso:

Cz\$

São Paulo, 31 de maio de 1988

a) Geraldo Mugayar
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 08 de junho de 1988.

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente